CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 070-2023.

EXPEDIENTE
29 / 06 / 23

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Pedrinho (Pedro Américo de Almeida), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*ALTERA AS REDAÇÕES DOS INCISOS 1, XVI, XIX E XXIV DO §71, DO ART. 40, DA LEI N° 5.8729 DE 14 DE SETEMBRO DE 20179 QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 070-2023.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 13/16.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 18/19.

Os autos foram para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitir seu parecer, no qual solicitou diligência às fls. 21/22.

O Poder Executivo respondeu às fls. 23/26.

Novamente os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir novamente o parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar o nome atual da praça Astor Vianna para Monsenhor Hermenegildo *(sic)*.

O Nobre Vereador justifica que *"visa dar nova denominação a Praça Dr. Astor Vianna para Praça Monsenhor Hermenegildo Adami de Carvalho, atendendo aos anseios da comunidade local, no desejo de homenagear o Monsenhor Hermenegildo Adami de Carvalho, conforme abaixo assinado"*.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Poder Executivo afirma que a Secretaria Municipal de Planejamento não teria óbice a mudança, e a Secretaria Municipal de Saúde afirmou que qualquer mudança é alteração de sistemas interno.

Diante da competência desta Comissão, entendemos que deveríamos saber a posição do Poder Executivo sobre este projeto de lei, pois após a aprovação caberá a este

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Jun-2023-17:33-046523-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 070-2023.

a execução, como é de autoria de um Vereador e não tem qualquer tipo de ciência do Poder Executivo, entendemos fazer a diligência.

Com a reposta do Poder Executivo entendemos que cabe agora no mérito cada Vereador manifestar sobre o projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto seguir para as demais Comissões e quando chegar no Plenário caberá a cada Vereador dar sua opinião.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO